

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO № 05/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL

DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, ESTADO DO

PARANÁ E O SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS

DO SUL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

05/2018.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01— Praça Rui Barbosa, Centro — CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente João Sheffer da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - CEP 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr, doravante denominado LOCATÁRIA, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 78.515.483/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, 2160 — Centro — Laranjeiras do Sul — Pr, neste ato representado por seu presidente Sr. Miguel Luiz Severino Alves, brasileiro, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 3.544.766-0, inscrito no CPF nº 462.936.209-68, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominado LOCADOR, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação do imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 2160 — Centro — Laranjeiras do Sul — Pr, matriculado sob nº 15.825 do Livro L 3-S, compreendendo 05 salas comerciais de uso exclusivo e 01 auditório para uso ilimitado para realização das sessões da Câmara Municipal, audiências e reuniões de comissões. O auditório é de uso compartilhado com o locador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a locação do imóvel é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o contrato em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que as despesas com Água e Energia Elétrica são de responsabilidade do LOCATÁRIO enquanto perdurar esta locação. As despesas com IPTU e outros impostos ou taxas correrão por conta do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado mensalmente, até o dia 05 de cada mês, mediante a entrega do recibo de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos valores devidos pela LOCATÁRIA, ficam condicionados a apresentação de certidão negativa de débitos junto aos seguintes órgãos:



CNPJ 78.119.336/0001-65

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da LOCAÇÃO de que trata o presente CONTRATO são provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos em dotações existentes no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

01 CÂMARA MUNICIPAL 001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2004 Atividades do Legislativo Municipal

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0120 - 33.90.39.10.00 Locação de ImóveisFONTE: 001 RECURSOS DO TESOURO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O Prazo de Locação do imóvel será se 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: O prazo acima poderá ser prorrogado nos mesmos moldes já acordados, desde que haja acordo e interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de LOCAÇÃO é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo Quinto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo Setimo - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo Oitavo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Nono - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato, será realizada pelo sr. Edenilson Fausto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº **05/2018** e na proposta apresentada pelo LOCADOR, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo locador e locatário, tais como a prorrogação de prazos, aumentos ou supressões necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- a) Manter o objeto da locação no perfeito estado de conservação e limpeza, para assim retribuir ao locador, no término deste contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade, notadamente, as que se referem a pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;



CNPJ 78.119.336/0001-65

- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;
- e) Facultar ao locador ou a seus representantes legais, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem;

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Laranjeiras do Sul - Pr, 02 de Julho de 2018.

JOÃO SCHEFFER DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Locatário

SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL Miguel Luiz Severino Alves Locador

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/RG:	CPF/RG: